



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CONTRATO/CMP Nº 032/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA)**, CNPJ nº 07.210.597/0001-48, com endereço Rua Horácio Nobrega, nº 582, Bairro Belo Horizonte – Patos -PB, neste ato representando pelo senhor Charllys Candeia Vieira, CPF nº 885.466.244-53 e RG nº 2016447 SSP/PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e **DISPENSA Nº 017/2023**, tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços de manutenção de impressoras, troca de peças, remanufatura de cartuchos de tonner laserjet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Remanufatura de Tonner para impressoras Brother DCP-8152	SERV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
02	Remanufatura de Tonner para impressoras HP MPF M730 (17A)	SERV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
03	Remanufatura de Tonner para impressoras Brother DCP – 1617 (1060)	SERV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
04	Remanufatura de Tonner para impressoras HP 1102 (85A)	SERV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
05	Recarga de Cartucho/ Tanque para impressoras Epson L3150	SERV	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
06	Recarga de Cartucho/Tanque para impressoras L375	SERV	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
07	Limpeza/Manutenção para impressoras Brother DCP-1617NW	SERV	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
08	Limpeza/Manutenção, troca de peças para impressoras Brother DCP -8152	SERV	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
09	Limpeza/Manutenção, troca de peças para impressoras Brother DCP -1617	SERV	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
10	Limpeza/Manutenção, troca de peças para impressoras HP 1102	SERV	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
11	Limpeza/Manutenção, troca de peças para	SERV	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

	impressoras Epson L3150				
12	Limpeza/Manutenção, troca de peças para impressoras L375	SERV	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), pagos conforme execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Recursos do Orçamento 2023, Recursos: Próprios do Município de Patos:  
01.010 - Câmara Municipal de Patos - 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.**

Além das obrigações acima citadas

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O objeto desta contratação deverá ser executado da seguinte forma: a Câmara repassa à empresa mediante Autorização de fornecimento uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga e/ou cartucho de tonner para remanufatura, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente rubricada pelo servidor responsável pelo processo de maneira a garantir o retorno do mesmo cartucho/tonner após o processo de recarga. O Contratado deverá entregar o cartucho/tonner pronto no mesmo dia.
- b) Ao receber os cartuchos/tonners a empresa os analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes de recarregá-los, recarrega ou remanufatura os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura;
- c) Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirmem o defeito a recarga será excluída da Autorização de fornecimento e o cartucho retorna a Câmara;
- c) Vencendo-se a Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada ) e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o equipamento se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

h) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

4. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO-**

8.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara De Vereadores de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1.– Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

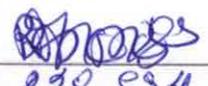
Patos (PB), 28 de março de 2023.

  
VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATANTE

  
CHARLEYS CANDEIA VIEIRA (COPY  
SUPRY - COMERCIO E SERVICOS  
LTDA)  
CNPJ nº 07.210.597/0001-48  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 885.507.374-53

2-   
CPF: 622.228.594-00